



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Içara**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	30
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	31
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	35
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	44
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições .....	47
CONCLUSÃO.....	50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00094178</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Içara</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Gentil Dory da Luz - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.273/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Içara** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00094178**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.055/2010, de 02/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/07/2005, resultando na Lei nº 2.154/05, de 29/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/10/2008, resultando na Lei nº 2.636, de 18/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/2008, resultando na Lei nº 2.674/08, de 22/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 85.803.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 85.803.000,00**.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 22/06/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores de Içara, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/08/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/10/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2.674/2008, de 22/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 85.803.000,00**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 3.923.000,00**, que corresponde a **4,57%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>85.803.000,00</b>
Ordinários	81.880.000,00
Reserva de Contingência	3.923.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>20.147.916,36</b>
Suplementares	19.323.102,60
Especiais	824.813,76
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>15.671.862,23</b>
Orçamentários/Suplementares	15.671.862,23
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>90.279.054,13</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.388.932,78	6,89
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	15.671.862,23	77,78
Superávit Financeiro	696.874,72	3,46
Outros Recursos não Identificados e Convênios	2.390.246,63	11,86
<b>T O T A L</b>	<b>20.147.916,36</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 20.147.916,36**, equivalendo a **23,48%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,91%** e os especiais **4,09%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 15.671.862,23**, equivalendo a **18,26%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	85.803.000,00	73.621.227,35	12.181.772,65
DESPESA	90.279.054,13	64.538.607,20	25.740.446,93
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>9.082.620,15</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	36.088.272,01
Das Demais Unidades	37.532.955,34
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>73.621.227,35</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	34.701.291,00
Das Demais Unidades	29.837.316,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>64.538.607,20</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>9.082.620,15</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 9.082.620,15**, correspondendo a **12,34%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 9.082.620,15** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.386.981,01** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 7.695.639,14**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.386.981,01**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 36.088.272,01** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 14.514.813,18**), e a Despesa Realizada **R\$ 34.701.291,00**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,88%** da Receita Arrecadada do Município e **3,84%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.386.981,01**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.386.981,01
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	7.695.639,14
TOTAL	SUPERÁVIT	9.082.620,15

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 9.082.620,15** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.386.981,01**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 7.695.639,14**.

**Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>Resultado</b>
Prefeitura e Demais Unidades	73.621.227,35	64.538.607,20	9.082.620,15
(-) Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assist. à Saúde do Servidor	6.299.650,64	2.787.819,94	3.511.830,70
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>67.321.576,71</b>	<b>61.750.787,26</b>	<b>5.570.789,45</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 5.570.789,45** representando **8,27 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,99** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

**A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 73.621.227,35** equivalendo a **85,80%** da receita orçada.

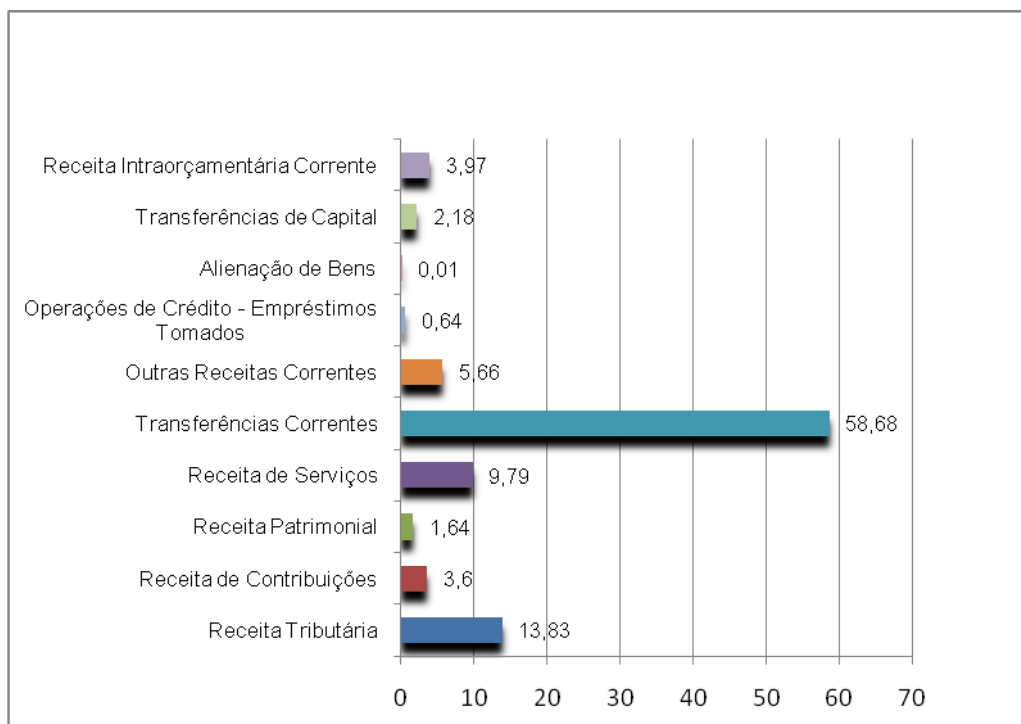
**A.2.2.1 - Receita por Origem**

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	9.062.190,66	15,99	9.725.290,36	14,49	10.180.629,53	13,83

Receita de Contribuições	1.706.955,34	3,01	2.026.077,57	3,02	2.647.404,57	3,60
Receita Patrimonial	841.268,96	1,48	1.011.857,30	1,51	1.209.472,51	1,64
Receita de Serviços	6.511.101,85	11,49	6.842.794,82	10,20	7.207.679,26	9,79
Transferências Correntes	32.774.155,31	57,82	40.131.905,50	59,80	43.199.609,24	58,68
Outras Receitas Correntes	3.751.377,24	6,62	3.377.646,72	5,03	4.170.562,20	5,66
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	472.150,00	0,64
Alienação de Bens	28.507,64	0,05	49.713,74	0,07	4.965,59	0,01
Transferências de Capital	491.855,92	0,87	1.829.084,57	2,73	1.607.004,61	2,18
Receita Intraorçamentária Corrente	1.519.169,10	2,68	2.116.513,18	3,15	2.921.749,84	3,97
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>56.686.582,02</b>	<b>100,00</b>	<b>67.110.883,76</b>	<b>100,00</b>	<b>73.621.227,35</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



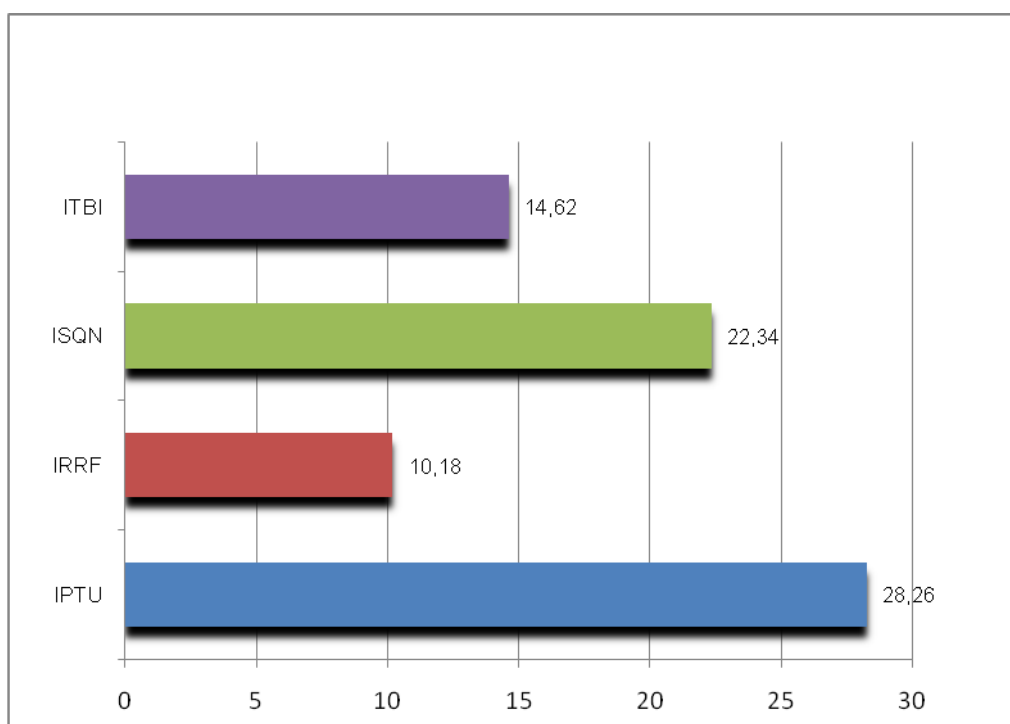
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	6.997.532,72	77,22	8.316.255,27	85,51	7.676.309,50	75,40
IPTU	2.284.637,05	25,21	2.581.102,16	26,54	2.877.223,93	28,26
IRRF	776.583,34	8,57	1.078.494,83	11,09	1.036.012,98	10,18
ISQN	3.045.153,57	33,60	3.485.623,05	35,84	2.274.489,17	22,34
ITBI	891.158,76	9,83	1.171.035,23	12,04	1.488.583,42	14,62
Taxas	1.806.790,59	19,94	1.323.047,23	13,60	2.480.197,62	24,36
Contribuições de Melhoria	257.867,35	2,85	85.987,86	0,88	24.122,41	0,24
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>9.062.190,66</b>	<b>100,00</b>	<b>9.725.290,36</b>	<b>100,00</b>	<b>10.180.629,53</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### **A.2.2.3 - Receita de Contribuições**

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### **Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições**

<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Contribuições Sociais	2.614.307,95	3,55
Contribuições Econômicas	33.096,62	0,04
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	33.096,62	0,04
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>2.647.404,57</b>	<b>3,60</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>73.621.227,35</b>	<b>100,00</b>

Considerando que a Unidade efetuou o registro da Receita proveniente da COSIP, pelo líquido, resta configurado a seguinte restrição:

**A.2.2.3.1 - Contabilização das receitas auferidas, através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do saldo positivo entre a arrecadação da contribuição e as referidas despesas, em afronta ao caput do art. 6º, arts. 11, § 4º e 35 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria STN nº 248/2003**

### **A.2.2.4 - Receita de Transferências**

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

## Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>32.774.155,31</b>	<b>57,82</b>	<b>40.131.905,50</b>	<b>59,80</b>	<b>43.199.609,24</b>	<b>58,68</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>15.286.658,53</b>	<b>26,97</b>	<b>18.306.084,48</b>	<b>27,28</b>	<b>18.228.111,92</b>	<b>24,76</b>
Cota-Parte do FPM	11.738.163,27	20,71	14.884.594,32	22,18	14.044.695,39	19,08
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.934.511,55)	(3,41)	(2.570.069,69)	(3,83)	(2.689.083,27)	(3,65)
Cota do ITR	18.779,72	0,03	19.425,84	0,03	19.835,22	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.236,58)	0,00	(2.586,29)	0,00	(3.966,85)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	103.459,66	0,18	102.773,29	0,15	102.074,76	0,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(17.236,34)	(0,03)	(18.838,32)	(0,03)	(20.414,88)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	138.781,39	0,24	200.384,88	0,30	147.934,70	0,20
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	3.576.348,59	6,31	3.928.730,54	5,85	4.346.469,07	5,90
Transferência de Recursos do FNAS	390.573,55	0,69	318.576,49	0,47	350.451,05	0,48
Transferências de Recursos do FNDE	1.093.391,16	1,93	1.248.260,67	1,86	1.322.080,92	1,80
Outras Transferências da União	180.145,66	0,32	194.832,75	0,29	608.035,81	0,83
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>11.441.170,17</b>	<b>20,18</b>	<b>13.414.235,50</b>	<b>19,99</b>	<b>14.973.882,79</b>	<b>20,34</b>
Cota-Parte do ICMS	10.114.637,75	17,84	12.070.353,72	17,99	13.301.077,94	18,07
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(1.726.913,16)	(3,05)	(2.208.877,11)	(3,29)	(2.658.427,64)	(3,61)
Cota-Parte do IPVA	2.085.086,31	3,68	2.565.769,73	3,82	3.132.801,15	4,26
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(118.959,98)	(0,21)	(341.499,85)	(0,51)	(626.215,15)	(0,85)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	347.109,94	0,61	373.410,27	0,56	278.861,19	0,38
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(56.582,18)	(0,10)	(68.097,95)	(0,10)	(55.688,08)	(0,08)

Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.900,76	0,25	117.965,99	0,18	70.862,96	0,10
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	120.853,57	0,21	155.862,72	0,23	787.766,42	1,07
Outras Transferências do Estado	535.037,16	0,94	749.347,98	1,12	742.844,00	1,01
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>5.865.870,28</b>	<b>10,35</b>	<b>8.320.833,52</b>	<b>12,40</b>	<b>9.868.327,91</b>	<b>13,40</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	5.865.870,28	10,35	8.320.833,52	12,40	9.868.327,91	13,40
Transferências de Instituições Privadas	33.179,73	0,06	1.000,00	0,00	200,00	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>147.276,60</b>	<b>0,26</b>	<b>89.752,00</b>	<b>0,13</b>	<b>129.086,62</b>	<b>0,18</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>491.855,92</b>	<b>0,87</b>	<b>1.829.084,57</b>	<b>2,73</b>	<b>1.607.004,61</b>	<b>2,18</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>33.266.011,23</b>	<b>58,68</b>	<b>41.960.990,07</b>	<b>62,52</b>	<b>44.806.613,85</b>	<b>60,86</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>56.686.582,02</b>	<b>100,00</b>	<b>67.110.883,76</b>	<b>100,00</b>	<b>73.621.227,35</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.281.490,06**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.571.026,92	82,37	1.398.361,58	82,22	986.894,54	77,01
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	336.232,07	17,63	302.325,88	17,78	294.595,52	22,99
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>1.907.258,99</b>	<b>100,00</b>	<b>1.700.687,46</b>	<b>100,00</b>	<b>1.281.490,06</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 472.150,00**, correspondendo a **0,64%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 64.538.607,20** equivalendo a **71,49%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.688.619,53	2,97	1.891.646,50	2,83	2.805.226,82	4,35
02-Judiciária	250.646,79	0,44	303.140,08	0,45	334.567,08	0,52
04-Administração	10.185.192,41	17,92	10.264.064,20	15,33	9.848.994,43	15,26
05-Defesa Nacional	24.886,95	0,04	26.944,99	0,04	24.455,19	0,04
06-Segurança Pública	1.152.077,68	2,03	1.312.143,05	1,96	1.267.670,43	1,96
08-Assistência Social	2.405.973,99	4,23	2.050.948,03	3,06	1.715.635,85	2,66
09-Previdência Social	1.529.548,15	2,69	1.718.354,70	2,57	1.893.919,73	2,93
10-Saúde	9.502.460,84	16,71	11.911.336,68	17,79	13.565.905,64	21,02
12-Educação	15.170.751,75	26,69	18.369.095,31	27,43	20.105.155,40	31,15
13-Cultura	541.343,53	0,95	542.914,76	0,81	130.014,40	0,20
14-Direitos da Cidadania	30.052,49	0,05	35.012,99	0,05	59.548,64	0,09
15-Urbanismo	2.444.809,33	4,30	4.274.036,12	6,38	1.448.301,91	2,24

16-Habitação	20.454,00	0,04	1.500.000,00	2,24	0,00	0,00
17-Saneamento	7.711.164,60	13,56	8.614.087,07	12,87	7.798.348,23	12,08
18-Gestão Ambiental	540.991,88	0,95	590.469,02	0,88	360.549,36	0,56
20-Agricultura	821.870,23	1,45	1.175.185,14	1,76	821.964,81	1,27
23-Comércio e Serviços	37.189,38	0,07	19.730,00	0,03	9.024,91	0,01
25-Energia	74.166,26	0,13	75.860,93	0,11	68.618,09	0,11
26-Transporte	831.669,66	1,46	157.620,98	0,24	21.293,12	0,03
27-Desporto e Lazer	357.719,82	0,63	568.970,28	0,85	587.791,69	0,91
28-Encargos Especiais	1.529.261,32	2,69	1.555.760,74	2,32	1.671.621,47	2,59
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>56.850.850,59</b>	<b>100,00</b>	<b>66.957.321,57</b>	<b>100,00</b>	<b>64.538.607,20</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>51.437.931,62</b>	<b>90,48</b>	<b>58.024.197,44</b>	<b>86,66</b>	<b>60.931.336,38</b>	<b>94,41</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>22.621.157,05</b>	<b>39,79</b>	<b>26.984.924,10</b>	<b>40,30</b>	<b>35.410.293,41</b>	<b>54,87</b>
Aposentadorias e Reformas	1.156.696,49	2,03	1.273.322,76	1,90	1.386.072,16	2,15
Pensões	342.342,95	0,60	398.102,25	0,59	446.697,18	0,69
Contratação por Tempo Determinado	2.611.493,58	4,59	2.487.501,94	3,72	2.319.517,26	3,59
Salário-Família	118.182,95	0,21	143.626,72	0,21	167.742,40	0,26
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.194.383,21	26,73	18.330.594,30	27,38	23.490.795,77	36,40
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	3.025,82	0,00	2.287,12	0,00
Obrigações Patronais	2.973.390,85	5,23	3.553.954,08	5,31	4.854.688,06	7,52

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	87.660,65	0,15	539.422,05	0,81	998.259,28	1,55
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	120.250,28	0,18	145.774,10	0,23
Despesas de Exercícios Anteriores	137.006,37	0,24	1.017,00	0,00	437,74	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	134.106,90	0,20	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	10.821,40	0,02
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 *	0,00	0,00	0,00	0,00	1.587.200,94	2,46
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>834.812,94</b>	<b>1,47</b>	<b>916.961,24</b>	<b>1,37</b>	<b>866.571,95</b>	<b>1,34</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	834.812,94	1,47	916.961,24	1,37	866.571,95	1,34
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>27.981.961,63</b>	<b>49,22</b>	<b>30.122.312,10</b>	<b>44,99</b>	<b>24.654.471,02</b>	<b>38,20</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	1.660,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	1.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	69.466,26	0,12	45.570,00	0,07	105.475,00	0,16
Material de Consumo	5.574.516,92	9,81	6.375.991,36	9,52	4.829.636,84	7,48
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	22.773,04	0,04	31.508,98	0,05	36.351,60	0,06
Material de Distribuição Gratuita	543.615,31	0,96	670.748,96	1,00	775.104,17	1,20
Passagens e Despesas com Locomoção	31.365,53	0,06	17.311,21	0,03	45.802,01	0,07
Serviços de Consultoria	4.800,00	0,01	7.500,00	0,01	37.800,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	801.026,28	1,41	764.386,06	1,14	802.188,39	1,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.148.244,60	23,13	13.880.622,48	20,73	14.217.766,61	22,03
Contribuições	737.934,09	1,30	569.791,66	0,85	821.222,21	1,27
Subvenções Sociais	6.258.328,67	11,01	6.826.768,97	10,20	1.844.959,02	2,86
Obrigações Tributárias e Contributivas	494.436,27	0,87	623.255,18	0,93	657.911,18	1,02
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	97.573,11	0,17	110.242,40	0,16	186.636,66	0,29
Sentenças Judiciais	114.756,70	0,20	33.180,02	0,05	21.408,14	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	56.316,27	0,10	120.447,92	0,18	102.962,91	0,16
Indenizações e Restituições	25.805,23	0,05	43.326,90	0,06	158.424,88	0,25

Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	10.821,40	0,02
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.412.918,97</b>	<b>9,52</b>	<b>8.933.124,13</b>	<b>13,34</b>	<b>3.607.270,82</b>	<b>5,59</b>
<b>Investimentos</b>	<b>4.803.024,52</b>	<b>8,45</b>	<b>8.362.902,31</b>	<b>12,49</b>	<b>2.852.196,43</b>	<b>4,42</b>
Material de Consumo	664.453,69	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	5.000,00	0,01	16.800,00	0,03	0,00	0,00
Auxílios	46.000,00	0,08	19.305,00	0,03	3.000,00	0,00
A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	21.642,80	0,03
Obras e Instalações	3.286.745,59	5,78	7.129.149,06	10,65	549.149,93	0,85
Equipamentos e Material Permanente	796.325,24	1,40	1.026.997,88	1,53	2.227.017,00	3,45
Aquisição de Imóveis	4.500,00	0,01	162.476,93	0,24	35.000,00	0,05
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	8.173,44	0,01	16.386,70	0,03
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>609.894,45</b>	<b>1,07</b>	<b>570.221,82</b>	<b>0,85</b>	<b>755.074,39</b>	<b>1,17</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	609.894,45	1,07	570.221,82	0,85	755.074,39	1,17
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>56.850.850,59</b>	<b>100,00</b>	<b>66.957.321,57</b>	<b>100,00</b>	<b>64.538.607,20</b>	<b>100,00</b>

\*Compõem-se a 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas e 3.1.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>10.536.812,42</b>
Bancos Conta Movimento	8.257.826,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.278.986,22

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>101.293.881,43</b>
Receita Orçamentária	73.621.227,35
Receitas Correntes Arrecadadas	68.615.357,31
Receita Intraorçamentária Corrente	2.921.749,84
Receitas de Capital Arrecadadas	2.084.120,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	14.904.359,54
Extraorçamentárias	12.768.294,54
Realizável	905.413,43
Restos a Pagar	2.731.023,66
Consignações - Entrada	7.144.182,40
Depósitos de Diversas Origens	304.367,16
Serviço da Dívida a Pagar	627.530,85
Outras Operações	1.006.793,25
Acréscimos Patrimoniais (Refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar)	48.983,79
<b>(-) SAIDAS</b>	<b>94.807.438,54</b>
Despesa Orçamentária	64.538.607,20
Despesas Correntes	58.157.859,56
Despesas de Capital	3.607.270,82
Despesas Intra-Orçamentárias	2.773.476,82
Transferências Financeiras Concedidas	14.904.359,54
Extraorçamentárias	15.364.471,80
Realizável	73.480,91
Restos a Pagar	5.096.613,43
Consignações - Saída	7.388.036,82
Depósitos de Diversas Origens	301.689,72
Serviço da Dívida a Pagar	627.530,85
Outras Operações	1.006.793,25
Decréscimos Patrimoniais	870.326,82

<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>17.023.255,31</b>
Banco Conta Movimento	12.071.659,81
Bancos Conta Vinculada	3.631.391,34
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.320.204,16

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	109.280,22
Vinculado em C/C Bancária	1.132.041,98
<b>TOTAL</b>	<b>1.241.322,20</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>11.580.441,58</b>	<b>17.234.951,95</b>	<b>Financeiro</b>	<b>10.189.673,13</b>	<b>7.582.906,38</b>
<b>Disponível</b>	<b>10.536.812,42</b>	<b>17.023.255,31</b>	<b>Depósitos</b>	<b>756.421,00</b>	<b>515.244,02</b>
Bancos Conta Movimento	8.257.826,20	12.071.659,81	Consignações	754.104,12	510.249,70
Bancos Conta Vinculada	2.278.986,22	3.631.391,34	Depósitos de Diversas Origens	2.316,88	4.994,32
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		1.320.204,16	<b>Restos a Pagar</b>	<b>9.433.252,13</b>	<b>7.067.662,36</b>
<b>Realizável</b>	<b>1.043.629,16</b>	<b>211.696,64</b>	Obrigações a Pagar	9.433.252,13	7.067.662,36
Valores Pendentes a Curto Prazo *	1.043.629,16	211.696,64			
<b>Permanente</b>	<b>30.172.009,99</b>	<b>34.454.543,97</b>	<b>Permanente</b>	<b>3.708.029,89</b>	<b>3.425.105,50</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>		<b>870.326,82</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>1.329.230,23</b>	<b>1.374.833,51</b>

<b>Dívida Ativa</b>	<b>12.102.221,33</b>	<b>12.584.293,77</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>2.378.799,66</b>	<b>2.050.271,99</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	12.102.221,33	12.584.293,77	Dívidas Renegociadas	259.864,78	352.914,22
<b>Investimentos</b>	<b>28.353,07</b>	<b>28.353,07</b>	Obrigações a Pagar	2.118.934,88	1.697.357,77
<b>Imobilizado</b>	<b>18.041.435,59</b>	<b>20.971.570,31</b>			
Bens Móveis e Imóveis	18.041.435,59	20.964.879,30			
Bens Imóveis	9.716.146,55	10.433.245,14			
Bens Móveis	8.325.289,04	10.531.634,16			
Bens Intangíveis		6.691,01			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>41.752.451,57</b>	<b>51.689.495,92</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>13.897.703,02</b>	<b>11.008.011,88</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>27.854.748,55</b>	<b>40.681.484,04</b>
<b>TOTAL</b>	<b>41.752.451,57</b>	<b>51.689.495,92</b>	<b>TOTAL</b>	<b>41.752.451,57</b>	<b>51.689.495,92</b>

\*compõem-se de: COSIP (R\$ 2.066,22); Depósitos Judiciais (R\$ 166.708,46); Despesas Irregulares (R\$ 41.178,34) e Cheques (R\$ 1.749,62), de acordo com fls. 417 a 424 dos autos.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.755.407,11**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	421.972,51
Obrigações a Pagar	3.333.434,60
<b>TOTAL</b>	<b>3.755.407,11</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	11.580.441,58	17.234.951,95	5.654.510,37
Passivo Financeiro	10.189.673,13	7.582.906,38	2.606.766,75
Saldo Patrimonial Financeiro	1.390.768,45	9.652.045,57	8.261.277,12

**Obs.:** A divergência de 821.343,03 apurada entre a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 8.261.277,12) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 9.082.620,15) refere-se a cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 48.983,79) e ao ajuste de receita realizada no exercício de 2008 com lançamento em Decrécimos Patrimoniais no exercício de 2009 (R\$ 870.326,82).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 9.652.045,57** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,44** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 8.261.277,12**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.390.768,45** para um superávit financeiro de **R\$ 9.652.045,57**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.415.264,89**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.755.407,11**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 2.340.142,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,65** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:



### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	11.580.441,58	7.924.491,70	3.655.949,88
Passivo Financeiro	10.189.673,13	5.496,75	10.184.176,38

### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	17.234.951,95	11.503.102,55	5.731.849,40
Passivo Financeiro	7.582.906,38	72.276,90	7.510.629,48

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.655.949,88	5.731.849,40	2.075.899,52
Passivo Financeiro	10.184.176,38	7.510.629,48	2.673.546,90
Saldo Patrimonial Financeiro	(6.528.226,50)	(1.778.780,08)	4.749.446,42

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.778.780,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,31** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 4.749.446,42**, passando de um **déficit financeiro** de **R\$ 6.528.226,50** para um **déficit financeiro** de **R\$ 1.778.780,08**.

O déficit financeiro apurado corresponde a **2,42%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,29** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

**A.4.2.3.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.778.780,08, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior e da exclusão do resultado do IÇARAPREV e do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor, correspondendo a 2,42% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 73.621.227,35) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,29 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>86.766.981,24</b>
Receita Orçamentária	73.621.227,35
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	14.904.359,54
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.758.605,65
Alienação de Bens - Mutações	4.965,59
Liquidação de Créditos	1.281.490,06
Incorporações de Passivos	472.150,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>76.118.570,56</b>
Despesa Orçamentária	64.538.607,20
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	14.904.359,54
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.324.396,18
Aquisição de Bens	2.569.321,79
Desincorporações de Passivos	755.074,39
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>10.648.410,68</b>

<b>Variações Ativas</b>	<b>46.200.130,96</b>
Interferências Ativas - VAIEO	43.991.777,30
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	2.159.369,87
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	48.983,79
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>44.021.806,15</b>
Interferências Passivas - VPIEO	43.991.777,30
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	30.028,85
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>2.178.324,81</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	10.648.410,68
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.178.324,81
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>12.826.735,49</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	27.854.748,55
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	12.826.735,49
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>40.681.484,04</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.708.029,89</b>	<b>3.708.029,89</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	426.546,72	426.546,72
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	472.150,00	472.150,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	328.527,67	328.527,67
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.425.105,50</b>	<b>3.425.105,50</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>3.828.523,60</b>	<b>6,75</b>	<b>3.708.029,89</b>	<b>5,53</b>	<b>3.425.105,50</b>	<b>4,65</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>10.189.673,13</b>
Consignações - Entrada	7.144.182,40
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	304.367,16
Restos a Pagar-Entrada	2.731.023,66
Outras Operações - Entrada	1.006.793,25

Serviço da Dívida a pagar - Entrada	627.530,85
Consignações - Saída	7.388.036,82
Depósitos de Diversas Origens - Saída	301.689,72
Restos a Pagar - Saída	5.096.613,43
Outras Operações - Saída	1.006.793,25
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	627.530,85
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>7.582.906,38</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>9.509.955,42</b>	<b>16,78</b>	<b>10.189.673,13</b>	<b>13,84</b>	<b>7.582.906,38</b>	<b>10,30</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>12.102.221,33</b>
Recebimento de Dívida Ativa	1.281.490,06
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	1.763.562,50
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>12.584.293,77</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.877.223,93	7,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.274.489,17	5,72
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.036.012,98	2,60
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.488.583,42	3,74
Cota do ICMS	13.301.077,94	33,43
Cota-Parte do IPVA	3.132.801,15	7,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	278.861,19	0,70
Cota-Parte do FPM	14.044.695,39	35,29
Cota do ITR	19.835,22	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	102.074,76	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	986.894,54	2,48
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	251.212,22	0,63
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>39.793.761,91</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	74.669.153,18
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor*	2.614.307,95

(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.053.795,87
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>66.001.049,36</b>

\*Referem-se aos valores registrados no Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Içara (PCA 10/00323541), como Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio, no valor de R\$ 1.719.355,52 e do Fundo de Assistência Social e Médica dos Servidores Públicos de Içara (PCA 10/00317495), contabilizados como Outras Contribuições Sociais, no valor de R\$ 894.952,43.

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	4.753.203,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.753.203,59</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	14.028.736,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>14.028.736,10</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental ( <b>vide Obs.</b> )	1.811.300,12
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( <b>conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1</b> )	416.246,26
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental ( <b>conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge, relacionada no Anexo 2</b> )	472.150,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise Ensino ( <b>conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 3</b> )	540,82
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.700.237,20</b>

**Obs.:** Considerando que a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10, da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no montante de R\$ 1.811.300,12, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Receitas de Convênios</b>	<b>VALOR</b>
Transferência do Salário Educação	889.603,44
Transf. Diretas do FNDE referenyes ao PDDE	12.126,30
Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNATE	166.726,38
Outras Transf. dos Estados – Execução Transporte Escolar	742.844,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.811.300,12</b>

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.753.203,59	11,94
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	14.028.736,10	35,25
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	2.700.237,20	6,79
(-) Ganho com FUNDEB	3.814.532,04	9,59
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (fls. 429 dos autos)	22.644,87	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>12.244.525,58</b>	<b>30,77</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	9.948.440,48	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>2.296.085,10</b>	<b>5,77</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 12.244.525,58** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 2.296.085,10**, representando **5,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.



**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	9.868.327,91
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fls. 429 dos autos)	22.644,87
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>9.890.972,78</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.934.583,67
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	7.909.244,23
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>1.974.660,56</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.909.244,23**, equivalendo a **79,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	9.868.327,91
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fls. 429 dos autos)	22.644,87
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	9.890.972,78
95% dos Recursos do FUNDEB	9.396.424,14
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	9.828.789,82
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>432.365,68</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	9.868.327,91
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB (fl. 429)	22.644,87
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl 425)	72.714,85
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB inscritas em Restos a Pagar (fls 427)	10.331,89
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fls. 427)	200,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>9.828.789,82</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 425)	72.714,85
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	10.531,89
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>62.182,96</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 9.828.789,82**, equivalente a **99,37%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	63.302,31
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>63.302,31</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

**A.5.1.4 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 63.302,31), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	12.151.777,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	615.440,00
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	305.332,14
Vigilância Sanitária (10.304)	80.514,62
Vigilância Epidemiológica (10.305)	412.841,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>13.565.905,64</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(vide Obs.)</b>	5.564.235,49
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 4)</b>	2.845,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise <b>(conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge, fls. 428)</b>	3.200,00

<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.570.280,49</b>
---	---------------------

**Obs.:** Considerando que a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10, da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no montante de R\$ 5.564.235,49, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Receitas de Convênios</b>	<b>VALOR</b>
Transferência de Recursos do SUS	4.346.469,07
Transferências de Recursos do Estado p/ Programas de Saúde	787.766,42
Transferência de Convênios p/ SUS	430.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.564.235,49</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	13.565.905,64	34,09
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	5.570.280,49	14,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>7.995.625,15</b>	<b>20,09</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>5.969.064,29</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>2.026.560,86</b>	<b>5,09</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 7.995.625,15**, correspondendo a um percentual de **20,09%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	33.408.074,94
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>33.408.074,94</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.002.218,47
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.002.218,47</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência *	1.386.072,16
Sentenças Judiciais	145.774,10
Despesas de Exercícios Anteriores	437,74
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.532.284,00</b>

\*Refere-se ao valor registrado no Anexo 2, da Lei n.º 4.320/64 – Resumo Geral da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara (PCA 10/00323541), como 3.1.90.01 – R\$ 1.386.072,16 e 3.1.90.03 – R\$ 405.029,32.

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	66.001.049,36	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.600.629,62	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.408.074,94	50,62
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.002.218,47	3,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.532.284,00	2,32
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>33.878.009,41</b>	<b>51,33</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	5.722.620,21	8,67

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,33%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	66.001.049,36	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.640.566,65	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.408.074,94	50,62
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.532.284,00	2,32
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>31.875.790,94</b>	<b>48,30</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.764.775,71	5,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	66.001.049,36	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.960.062,96	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.002.218,47	3,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>2.002.218,47</b>	<b>3,03</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.957.844,49	2,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	4.501,11	14.634,07	30,76
FEVEREIRO	4.501,11	14.634,07	30,76
MARÇO	4.501,11	14.634,07	30,76
ABRIL	4.501,11	14.634,07	30,76

MAIO	4.807,64	14.634,07	32,85
JUNHO	4.807,64	14.634,07	32,85
JULHO	4.807,64	14.634,07	32,85
AGOSTO	4.807,64	14.634,07	32,85
SETEMBRO	4.807,64	14.634,07	32,85
OUTUBRO	4.807,64	14.634,07	32,85
NOVEMBRO	4.807,64	14.634,07	32,85
DEZEMBRO	4.807,64	14.634,07	32,85

Fonte: Sistema e-Sfinge.

**Obs.:** A alteração do subsídio dos vereadores a partir de junho deu-se com base na Lei Municipal nº 2.705/2009 (fls.415 E 416), de 25/05/2009, que autorizou o chefe do Poder Executivo a conceder revisão anual de 6,81% com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado de março de 2008 a abril de 2009.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 56.360 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
70.699.477,51	683.233,29*	0,97

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 683.233,29**, representando **0,97%** da receita total do Município (**R\$ 70.699.477,51**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.



**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	11.123.651,94	26,21
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	30.016.327,17	70,72
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.270.246,43	2,99
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	34.678,81	0,08
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*</b>	<b>42.444.904,35</b>	<b>100,00</b>
Despesa Total do Poder Legislativo	2.805.226,82	6,61
Total das despesas para efeito de cálculo**	2.805.226,82	6,61
Valor Máximo a ser Aplicado	3.395.592,35	8,00
Valor Abaixo do Limite	590.365,53	1,39

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 2.805.226,82**, representando **6,61%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 42.444.904,35**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 56.360 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
3.000.000,00	1.680.421,05	56,01

\*Fonte: Anexo 2 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Balanço Consolidado Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, conforme quadro abaixo:

Elemento de Despesa	Valor em R\$
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.658.251,04
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	22.170,01
<b>Total de despesas com folha de pagamento</b>	<b>1.680.421,05</b>

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.680.421,05**, representando **56,01%** da receita total do Poder (R\$ **3.000.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(1.750.850,23)	(2.925.392,00)	(1.174.541,77)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(373.727,15)	9.060.792,41	9.434.519,56

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	14.729.031,72	11.661.726,29	(3.067.305,43)
Até o 2º Bimestre	28.899.688,84	23.489.750,39	(5.409.938,45)
Até o 3º Bimestre	42.677.132,52	35.069.803,23	(7.607.329,29)
Até o 4º Bimestre	56.207.829,98	46.447.761,80	(9.760.068,18)
Até o 5º Bimestre	69.746.959,83	58.628.040,46	(11.118.919,37)
Até o 6º Bimestre	85.803.000,00	73.621.227,35	(12.181.772,65)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Içara instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.684/2001, de 04/07/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº. 3.734, em 14/05/2005, o Sr. Leonardo Casagrande Piazza - cargo comissionado.

Atualmente a responsável pelo Controle Interno é a Sra. Cacilda Smielvski.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Içara encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º e 6º bimestres, com atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Içara				
Período de Referência	Data do Documento	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	24/04/2009	30/04/2009	31/03/2009	30
2º Bimestre	08/06/2009	15/06/2009	31/05/2009	15
6º Bimestre	23/02/2010	26/02/2010	31/01/2009	26

\*Base data do protocolo

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Para o Poder Executivo os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

Para o Poder Legislativo os Relatórios de Controle Interno acompanham as despesas de pessoal em cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório, todas do Poder Executivo:

**A.7.1 - Remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64**

#### **A.8.1.1 - Balanço Patrimonial não evidenciando contabilmente a Provisão Matemática Previdenciária, causando superavaliamento do Patrimônio Permanente, em desacordo ao disposto nos arts. 85 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64.**

Verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2009, do Município de Içara, não apresenta, no grupo Passivo Permanente, a conta “Provisão Matemática Previdenciária”, denotando inobservância ao disposto nos arts. 85 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64, redigida nos seguintes termos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Destaca-se que o procedimento adotado pela Unidade superavalia indevidamente o Patrimônio Permanente do Município, haja vista que a conta Provisão Matemática Previdenciária representa as contribuições que em anos anteriores não foram repassados ao Instituto de Previdência e servirá para assegurar o pagamento dos benefícios futuros.

Sendo assim, a ausência do referido registro além de demonstrar uma situação patrimonial irreal, também evidencia o não cumprimento das regras de registros contábeis obrigatórias ao RPPS, as quais serão devidamente analisadas na Prestação de Contas do Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV (PCA 10/00323541).

## **A.8.2 – Remessa de Documentos**

### **A.8.2.1 – Ausência da remessa dos anexos 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, ambos da Lei n.º 4.320/64, em afronta aos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, 3º da Lei Complementar n.º 202/2000 e 20, II da Resolução nº 16/94**

Em análise ao Balanço Geral Consolidado do Município de Içara, constatou-se que a Unidade não remeteu os anexos 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, ambos da Lei n.º 4.320/64.

Referido procedimento caracteriza afronta aos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, 3º da Lei Complementar n.º 202/2000 e 20, II da Resolução nº 16/94, que assim asseveram:

Art. 101 – Os resultado gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 3º Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meio



informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Art. 20 – As conta anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciado em:

I - [...]

II – Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.

#### **A.8.2.2 - Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007**

A Lei n.º 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV da citada norma, que dispôs mais o seguinte:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho do Fundeb, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, observou-se o descumprimento ao art. 37, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007.

### **A.8.3 – Remessa de Informações – Sistema e-Sfinge**

**A.8.3.1 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005**

Uma das divergências constatadas diz respeito aos recursos para abertura de créditos adicionais, informado no Sistema e-Sfinge e o próprio decreto, a saber:

<b>Número Decreto</b>	<b>Informação do decreto</b>	<b>Informação do Sistema e-Sfinge</b>
023/2009	Por convênio	Excesso Arrecadação
048/2009	Por Convênio	Excesso Arrecadação
052/2009	Por Convênio	Excesso Arrecadação
082/2009	Por Convênio	Excesso Arrecadação
142/2009	Superávit Financeiro	Excesso Arrecadação

Essas ocorrências evidenciam afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

### **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-

se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Içara, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo, todas do Poder Executivo.

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Contabilização das receitas auferidas, através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do saldo positivo entre a arrecadação da contribuição e as referidas despesas, em afronta ao caput do art. 6º, arts. 11, § 4º e 35 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria STN nº 248/2003 (item A.2.2.3.1, deste Relatório);

**B.2.** Déficit Financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.990.476,72**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior e da exclusão do resultado do IÇARAPREV e do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor, correspondendo a **2,42%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 73.621.227,35**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,29 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.3.1);

**B.3.** Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 63.302,31), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007 (item A.5.1.4);

**B.4.** Balanço Patrimonial não evidenciando contabilmente a Provisão Matemática Previdenciária, causando superavaliamento do Patrimônio Permanente, em desacordo ao disposto nos arts. 85 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.1.1)

**B.5.** Ausência da remessa dos anexos 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, ambos da Lei n.º 4.320/64 em afronta aos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, 3º da Lei Complementar n.º 202/2000 e 20, II da Resolução nº 16/94 (item A.8.2.1);

**B.6.** Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.2.2);

**B.7.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005 (item A.8.31).

### **C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**C.1.** Remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA – 10/00073502**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em, 20/09/2010.

**Schirley da Silva**

Analista

**Salette Oliveira**

Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em 20/09/2010.

**Paulo César Salum**

Coordenador de Controle  
Inspetoria 2

## ANEXO 1

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

(R\$ 416.246,26)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Içara  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009  
**Função:** =12- Educação  
**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental  
**Especificação Fonte de Recurso:** 0 | 1

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">1268</a>	01/04/2009	ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO	25,00	25,00	25,00	CONCESSÃO DE 1 DIÁRIA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAR DA MINI MARATONA DA SATC, REUNINDO TODAS AS ESCOLAS DA REGIÃO DA AMREC, EM CRIÇÚMA - SC, NO DIA 04/04/09, CFE. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.
1	<a href="#">3233</a>	06/08/2009	ARTE SOM ELETRONICOS LTDA ME	66,50	66,50	66,50	AQUISIÇÃO DE 10 BAQUETA SIMPLES MADEIRA E 7 BAQUETA SIMPLES NYLON PARA MANUTENÇÃO DA BANDA DA ESCOLA MUNICIPAL E.F. QUINTINO RIZZIERI, CFE. REQ. EMP.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							1785/09.
1	<a href="#">1246</a>	31/03/2009	DEISE GOMES BARDINI	25,00	25,00	25,00	CONCESSÃO DE 1 DIÁRIA PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO REGIONAL/2009 - ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, EM FLORIANÓPOLIS - SC, NO DIA 07/04/09, CFE. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.
1	<a href="#">4472</a>	19/11/2009	DEISE GOMES BARDINI MARTINS	25,00	25,00	25,00	CONCESSÃO DE 1 DIÁRIA PARA PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, NO DIA 20/11/09, EM FLORIANÓPOLIS - SC, CFE. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.
1	<a href="#">3687</a>	14/09/2009	DETER SC - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERMINAIS	1.299,03	1.299,03	1.299,03	RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO REFERENTE A NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº 7733.
1	<a href="#">3841</a>	28/09/2009	DIVERSÕES GARCIA LTDA ME	1.200,00	1.200,00	1.200,00	APRESENTAÇÃO DO PALHAÇO PIRA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA NA ESCOLA MUNICIPAL E.F. ANGELO ZANELATTO, NO DIA 12/10/09, CFE. REQ. EMP. 9221/09.
1	<a href="#">1496</a>	24/04/2009	EXPRESSO COLETIVO ICARENSE LTDA	2.142,50	2.142,50	2.142,50	AQUISIÇÃO DE 3 BLOCO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA RINCÃO X IÇARA, 6 BLOCO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA VILA NOVA X IÇARA, 3 BLOCO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA ESPLANADA X

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							IÇARA, 2 BLOCO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA CRICIÚMA X IÇARA E 3 BLOCO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA BARRA VELHA X IÇARA, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR FONOAUDIÓLOGA E PSICÓLOGA, CFE. REQ. EMP. 908/09.
1	<a href="#">4492</a>	23/11/2009	FOTO AXE LTDA	600,00	600,00	600,00	SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM, EDIÇÃO E CONFEÇÃO DE 4 CÓPIAS DO IX FESTIVAL DE DANÇA, NOS DIAS 25 E 26/11/09, CFE. REQ. EMP. 3191/09.
1	<a href="#">47</a>	02/01/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	34.704,99	34.704,99	34.704,99	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">478</a>	10/02/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	60.259,14	60.259,14	60.259,14	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">46</a>	02/01/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">477</a>	10/02/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">1386</a>	09/04/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	31.103,11	31.103,11	31.103,11	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">861</a>	10/03/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	33.730,12	33.730,12	33.730,12	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">860</a>	10/03/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">1385</a>	09/04/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">1827</a>	08/05/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	23.851,44	23.851,44	23.851,44	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.



Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">2311</a>	10/06/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	29.449,98	29.449,98	29.449,98	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">1826</a>	08/05/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">2310</a>	10/06/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">3243</a>	10/08/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	30.311,10	30.311,10	30.311,10	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">2783</a>	10/07/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	35.934,18	35.934,18	35.934,18	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">2782</a>	10/07/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">3242</a>	10/08/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">3678</a>	10/09/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	22.082,42	22.082,42	22.082,42	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">4051</a>	09/10/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	26.513,96	26.513,96	26.513,96	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">3677</a>	10/09/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">4050</a>	09/10/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">4413</a>	10/11/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	22.890,91	22.890,91	22.890,91	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">4412</a>	10/11/2009	I.N.S.S. - 60.131.352.6	5.050,00	5.050,00	5.050,00	PARCELA RELATIVA AO CONTRATO Nº 60.131.352-6.
1	<a href="#">950</a>	17/03/2009	MARLENE CASAGRANDE FERNANDES	25,00	25,00	25,00	CONCESSÃO DE 1 DIÁRIA PARA PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA COORDENADORES E TÉCNICOS DO PROGRAMA PROJOVEM URBANO, EM

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							FLORIANÓPOLIS - SC, NO DIA 18/03/09, CFE. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.
1	<a href="#">3863</a>	29/09/2009	MINAMEL IND. E COM. IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	1.650,00	1.650,00	1.650,00	AQUISIÇÃO DE 150 KG SACHET DE MEL SILVESTRE À GRANEL TIPO A, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, CFE. REQ. EMP. 2076/09.
1	<a href="#">3641</a>	01/09/2009	MUSIC PAZ SONORIZAÇÃO LTDA	900,00	900,00	900,00	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA O ATO CIVICO NO DIA 05/09/09 E 07/09/09 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E.F. PAULO RIZZIERI E QUINTINO RIZZIERI, CFE. REQ. EMP. 3030/09.
1	<a href="#">4271</a>	28/10/2009	NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A	1.121,75	1.121,75	1.121,75	SEGURO PARA PASSAGEIROS COM COBERTURA DE INDENIZAÇÃO DE MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE PARA ACIDENTE E DESPESAS MÉDICAS-HOSPITALARES EM ACIDENTES DE TRÂNSITO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO OU FORA DELE PELO VEÍCULO PLACAS MGO 9756, DA FROTA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, CFE. REQ. EMP. 3759/09.
1	<a href="#">3871</a>	30/09/2009	OLIVTUR TRANSPORTES LTDA	700,00	700,00	700,00	SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							EDUCAÇÃO E CULTURA PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO NO FESTIVAL DE CULTURA AÇORIANA DE SANTA CATARINA, EM PALHOÇA - SC, NOS DIAS 09, 10 E 11/10/09, CFE. REQ. EMP. 3163/09.
1	<a href="#">3753</a>	22/09/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA	85,13	85,13	85,13	RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO RELATIVA AO VEÍCULO PLACAS JTO 7939, DA FROTA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, CFE. GUIA DE RECOLHIMENTO.

**Total VI. Empenho (R\$):** 416.246,26 **de** 4.302.194,65

## ANEXO 2

# DESPESAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITOS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL (472.150,00)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Içara

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**descricaoEspecificacaoFonteRecurso:** 90- Operações de Crédito Interna

**descricaoFuncao:** 12- Educação

**descricaoSubFuncao:** 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
90	78	02/01/2009	INDUSCAR-INDUSTRIA E COM. DE CARROCERIAS LTDA	345.400,00	AQUISIÇÃO DE 2 ÔNIBUS ESCOLAR, ANO 2008, MODELO FOZ, VW 15.190 EOD, CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS, SENDO 1 ÔNIBUS COM CHASSI 9BWR882W09R920855, MOTOR D1A030066 E 1 ÔNIBUS COM CHASSI 9BWR882W39R920851, MOTOR D1A030074, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO, CFE. PREGÃO ELETRÔNICO 053/2007/FNDE/MEC, LEI AUTORIZADORA Nº 2.495 DE 07/12/2007 E REQ. EMP. 10651/09.
90	79	02/01/2009	MARCOPOLO S/A	126.750,00	AQUISIÇÃO DE 1 ÔNIBUS ESCOLAR, ANO 2008/2009, MODELO VOLARE V8L, CAPACIDADE PARA 31 PASSAGEIROS + 1 AUXILIAR, CHASSI 93PB42G3P9C028714, MOTOR E1T151689, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO, CFE. PREGÃO ELETRÔNICO 053/2007/FNDE/MEC, LEI AUTORIZADORA Nº 2.495 DE 07/12/2007 E REQ. EMP. 10652/09.

**Total VI. Empenho (R\$):** 472.150,00

## ANEXO 3

### RESTOS A PAGAR REFERENTES AO ENSINO FUNDAMENTAL CANCELADAS NESSE EXERCÍCIO (R\$ 540,82)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Içara

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**SubFunção:** =361- Ensino Fundamental

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Valor Não Processado (R\$)	Valor Indevido (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
29/12/2008	<u>6026/2008</u>	2008	ADENILSON M ONTEIRO OUTROS	540,82			802	12	361	1	VALOR EMPENHADO A MAIOR

**Total Valor Processado (R\$):** 540,82 de 540,82

## ANEXO 4

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

(R\$ 2.845,00)

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Içara

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Especificação Fonte de Recurso:** 2

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<a href="#">986</a>	22/07/2009	ANGELA MARIA SALVADOR	125,00	125,00	125,00	CONCESSÃO DE 5 DIARIAS PARA PARTICIPAR DO CURSO DE BOAS PRÁTICAS NA FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, NO HOTEL MORRO DAS PEDRAS EM FLORIANÓPOLIS-SC, NOS DIAS 27/07/09 À 31/07/2009, CFE. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.
2	<a href="#">91</a>	16/02/2009	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	RECOLHIMENTO DE SEMESTRALIDADE AO COSEMS/SC - CONSELHO SEC. MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA E CONASEMS - CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							MUNICIPAIS DE SAÚDE (1º SEMESTRE/2009), CFE. REQ. EMP. 79/09.
2	<a href="#">917</a>	15/07/2009	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	150,00	150,00	150,00	REFERENTE 1 TAXA DE INSCRIÇÃO DE MARILÉIA PACHECO, NO ENCONTRO DE SECRETARIAS DE SAÚDE EM GASPAR-SC, NOS DIAS 16 E 17 DE JULHO DE 2009, CFE. REQ. EMP. Nº 2348/09.
2	<a href="#">1080</a>	17/08/2009	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	1.300,00	1.300,00	1.300,00	CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - CONSEMS, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009, CFE. REQ. EMP. Nº 7202/09.
2	<a href="#">1557</a>	30/11/2009	CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	150,00	150,00	150,00	REFERENTE 1 TAXA DE INSCRIÇÃO DE MARILÉIA PACHECO, NO 44º ENCONTRO DE SECRETARIAS DE SAÚDE EM ITÁ-SC, NOS DIAS 09 A 11 DE DEZEMBRO DE 2009, CFE. REQ. EMP. Nº 3908/09.
2	<a href="#">873</a>	30/06/2009	ELISABETH TEREZINHA CORAL DIEHL	25,00	25,00	25,00	CONCESSÃO DE 1 DIÁRIA PARA PARTICIPAR DE OFICINA SOBRE PACTO DE GESTÃO PPI - PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA NO AUDITÓRIO DA AMREC, EM CRICIÚMA - SC, NO DIA 07/07/09, CFE. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.
2	<a href="#">596</a>	25/05/2009	GILMAR GHISLANDI	95,00	95,00	95,00	CONCESSÃO DE 2 DIÁRIAS, SENDO 1 COM PERNOITE,

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES MUNICIPAIS DE VISA, EM FLORIANÓPOLIS - SC, NOS DIAS 04 E 05/06/09, CFE. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**Total VI. Pago (R\$):** 2.845,00 de 8.754.757,10

**Total VI. Liquidado (R\$):** 2.845,00 de 8.869.897,82

**Total VI. Empenho (R\$):** 2.845,00 de 8.989.289,73

**Total de Registros:** 7 de 797